



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023
PROCESSO Nº 006193/2023

Considerando os pedidos de esclarecimento, solicitados em 08 de janeiro de 2024, pela empresa Linhares Suprimentos, nessa oportunidade se obtém as respostas:

Item 9.6 do Edital deste certame, traz o seguinte texto:

9.6. Qualificação Técnica

9.6.1 ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público, apresentados em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa, a identificação dos signatários, endereço completo, telefone, e se for o caso, correio eletrônico, para contato, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços de impressão, cópia e digitalização, (objeto desse termo de referenda) com disponibilização e instalação dos equipamentos, gerenciamento dos serviços mediante utilização de sistema de monitoramento e gestão dos recursos de impressão e Sistema de contabilização e bilhetagem, manutenção e fornecimento de materiais consumíveis, exceto papel;
9.6.1.1 ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA que já prestou ou esteja prestando serviços de impressão e cópias, correspondentes a prestação de serviços em, no mínimo 50% (cinquenta por cento); deste edital, em volume de páginas e quantitativo de equipamentos.

Solicitação de esclarecimento: **“Esses 50% serão referentes as 27 máquinas locadas? Que seriam no caso 14 máquinas. E também referente às 316.800 impressões? 50% que será 158.400. Correto?”**

Resposta: Em relação ao primeiro questionamento, observamos que a exigência de atestado de capacitação técnico-profissional e técnico operacional encontra respaldo no Acórdão 1706/2007-Plenário TCU | Relator: RAIMUNDO CARREIRO ÁREA: Licitação | TEMA: Qualificação técnica | SUBTEMA: Atestado de capacidade técnica, outros indexadores: Limite mínimo. Segundo o mencionado acórdão, é cabível a exigência de atestado de capacitação técnica desde que a comprovação se limite às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado. Diante disso, a Comissão entende que a apresentação de atestados que atendam aos Itens 01 (Locação de Equipamento Multifuncional Monocromático A4) e 03 (Página Monocromática A4 Impressa), supre a demanda documental estabelecida no Edital. Portanto, o atestado apresentado com, no mínimo, o quantitativo de 13 equipamentos locados (Item 01) e 150.000 impressões (Item 03), será aceito.

Item 2.3 do Edital deste certame, traz o seguinte texto:



2.3 - Da participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP na licitação deverão ser observados os seguintes requisitos:

2.3.1 - A fim de participar da presente licitação e receber os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 o licitante deverá apresentar a declaração de enquadramento no regime das MEs e EPPs, contida na DECLARAÇÃO UNIFICADA, com reconhecimento de firma pelo representante legal da empresa ou outro tipo de autenticação a ser analisada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Solicitação de esclarecimento: **“Caso não reconheça firma, quanto a opção outro tipo de autenticação, pergunto: a assinatura digital atende ao solicitado?”**

Resposta: Em relação ao segundo questionamento, referente à Declaração Unificada para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), ratificamos que a assinatura digital realizada por meio de certificado digital no padrão ICP-Brasil atende plenamente aos requisitos solicitados. Esta modalidade de assinatura garante a autenticidade do documento, dispensando, assim, a necessidade de reconhecimento de firma em cartório. Dessa forma, qualquer documento, contrato ou arquivo assinado digitalmente, desde que cumpra os requisitos de integridade, autoria e não repúdio, será aceito pela Comissão.

Linhares – ES, 09 de janeiro de 2024.

Rodrigo Molina Donatelli
Pregoeiro – Portaria nº 072/2023
Câmara Municipal de Linhares/ES